

Conselho Consultivo

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C 2900-065 SETÚBAL Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Artigo 2.º Missão

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Artigo 3.º Competência

- 1 Sem prejuízo das competências legalmente estabelecidas, compete ainda ao Conselho Consultivo dar parecer e emitir recomendações sobre qualquer assunto que o Juiz Presidente ou um terço dos membros entendam submeter à sua apreciação, bem como elaborar e aprovar o seu regulamento.
- **2** O Magistrado do Ministério Público Coordenador e o Administrador Judiciário podem igualmente propor ao Juiz Presidente que determinados assuntos sejam submetidos à apreciação do Conselho Consultivo.

Artigo 4.º Composição

- 1 O Conselho Consultivo é composto por:
- a) O Juiz Presidente do tribunal, que preside;
- b) O Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- c) O Administrador Judiciário;
- d) Um representante dos juízes da comarca, eleito pelos seus pares;
- e) Um representante dos magistrados do Ministério Público da comarca, eleito pelos seus pares;
- f) Um representante dos oficiais de justiça em exercício de funções na comarca, eleito pelos seus pares;
 - g) Um representante da Ordem dos Advogados, com escritório na comarca;
- *h)* Um representante da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, com escritório na comarca;
 - i) Dois representantes dos municípios integrados na comarca;
- *j)* Representantes dos utentes dos serviços de justiça, cooptados pelos demais membros do conselho, no máximo de três.



Conselho Consultivo

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C 2900-065 SETÚBAL Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- **2** Os representantes dos juízes, dos magistrados do Ministério Público e dos oficiais de justiça são eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho de Gestão em 22 de abril de 2021.
- **3** Os demais representantes, com exceção dos indicados na alínea *j*) do n.º 1, são indicados pelas respetivas entidades que representam.

Artigo 5.º

Remuneração e ajudas de custo

O exercício dos cargos do Conselho Consultivo não é remunerado, havendo lugar ao pagamento de ajudas de custo, quando solicitado, aos representantes referidos nas alíneas d) a h) do n.º 1 do artigo anterior, desde que as reuniões do Conselho Consultivo impliquem deslocações entre municípios.

Artigo 6.º Competências

- **1** Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:
- a) Os planos anuais e plurianuais de atividades e relatórios de atividades;
- b) Os regulamentos internos do tribunal e dos juízos que o integram;
- c) Questões administrativas e de organização e funcionamento da comarca da competência do Juiz Presidente;
- d) As necessidades de recursos humanos do tribunal e do Ministério Público e sobre o orçamento, propondo, se for caso disso, as necessárias alterações, dele dando conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Ministério da Justiça e à Ordem dos Advogados.
- **2** Compete ainda ao conselho consultivo pronunciar-se sobre as seguintes matérias:
 - a) Evolução da resposta do tribunal às solicitações e expectativas da comunidade;
- b) Existência e manutenção de condições de acessibilidade e qualidade dos espaços e serviços do tribunal;
- c) Utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos aos respetivos serviços;
- d) Resolução de problemas de serviço suscitados pelos representantes das profissões judiciárias ou apresentados por qualquer um dos seus membros, estudando-os e apresentando propostas ao Juiz Presidente;
- e) Reclamações ou queixas recebidas do público sobre a organização e funcionamento em geral do Tribunal de Comarca ou de algum dos seus serviços, bem como sobre o funcionamento do regime de acesso ao direito, estudando-as e apresentando ao Juiz Presidente, ao Magistrado Coordenador do Ministério Público, ao Diretor-Geral da Administração da Justiça e ao representante da Ordem dos Advogados sugestões ou propostas destinadas a superar deficiências e a fomentar o seu aperfeiçoamento;
 - f) Outras questões que lhe sejam submetidas pelo presidente do tribunal.



Conselho Consultivo

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C 2900-065 SETÚBAL Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Artigo 7.º

Competências do Juiz Presidente

Compete ao Juiz Presidente, na qualidade de presidente do Conselho Consultivo:

- *a)* Coordenar a atividade do Conselho Consultivo, convocar e presidir às reuniões e fazer cumprir a ordem de trabalhos;
 - b) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- c) Convidar quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação no Conselho Consultivo, para participarem nas respetivas reuniões, na qualidade de observadores, por proposta do Magistrado do Ministério Público Coordenador, do Administrador Judiciário ou de um terço dos seus membros.

Artigo 8.º

Grupos de trabalho especializados

- 1 Por iniciativa do Juiz Presidente, sob proposta de qualquer um dos membros do Conselho de Gestão ou de um terço dos membros, quando a natureza e a especificidade da matéria o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho especializados incumbidos de preparar o parecer do Conselho Consultivo sobre determinadas questões.
- **2** O grupo de trabalho constituído nos termos do número anterior não tem que integrar membros do Conselho Consultivo, podendo incluir outros profissionais da área da Comarca de Setúbal cuja colaboração seja considerada relevante para o assunto em questão.
- **3** O grupo de trabalho criado nos termos do n.º 1 extingue-se com a emissão do parecer ou do relatório final cuja preparação fundamentou a sua criação.

Artigo 9.º

Pareceres e recomendações

- **1** Os pareceres e recomendações são assinados pelo relator e pelo Juiz Presidente e emitidos por maioria dos votos dos membros presentes nas reuniões.
 - **2** Em caso de empate, o Juiz Presidente exerce o voto de qualidade.
- **3** O voto secreto é permitido sempre que, pelo menos, um dos membros o requeira.
- **4** Os membros do Conselho Consultivo podem apresentar declarações de voto que deverão constar expressamente dos pareceres e recomendações.
- **5** A comunicação e divulgação do conteúdo e conclusões dos pareceres e recomendações ao público em geral fica sujeita a uma maioria de dois terços.

Artigo 10.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 - O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Juiz Presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de um terço dos seus membros, devidamente fundamentada.



Conselho Consultivo

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C 2900-065 SETÚBAL Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

- **2** Nas reuniões, deverão estar presentes os representantes nomeados por cada membro, podendo estes fazer-se substituir, mediante comunicação ao Juiz Presidente com uma antecedência mínima de três dias.
- **3** As reuniões ordinárias são convocadas pelo Juiz Presidente com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação do dia, hora, local, ordem de trabalhos e contém, caso exista e seja possível, a documentação de suporte sobre cada assunto dela constante, salvo no que respeita aos relatórios anuais e semestrais em que terão que ser observados os prazos de recolha de elementos, apreciação e emissão de parecer fixados na lei.
- **4** A pedido de qualquer membro, o Juiz Presidente faz constar da ordem do dia outros assuntos, desde que caibam nas competências do Conselho Consultivo e o pedido seja apresentado com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.
- **5** A ordem de trabalhos definitiva deve ser comunicada a todos os membros do Conselho Consultivo com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião.
- **6** As reuniões extraordinárias devem ter lugar no prazo máximo de trinta dias subsequentes à apresentação do respetivo pedido, devendo constar da convocatória, de forma expressa e especificada, o fundamento da sua realização e os assuntos a tratar bem como, se for caso disso, os documentos a apreciar.
- **7** Nas reuniões ordinárias, os assuntos a tratar são exclusivamente os que constam da ordem de trabalhos, salvo unanimidade dos membros presentes.
- **8** As datas das reuniões poderão ser alteradas, mediante comunicação do Juiz Presidente, com uma antecedência mínima de dez dias, com o acordo de todos os membros.
- **9** As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 11.º Local das reuniões

O Conselho Consultivo pode reunir em qualquer município da área territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, mediante iniciativa do Juiz Presidente, ouvidos o Magistrado do Ministério Público Coordenador e o Administrador Judiciário.

Artigo 12.º Quórum

- **1** O Conselho Consultivo só poderá deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- **2** Não se verificando a existência de quórum na primeira convocatória, considerase automaticamente convocada nova reunião, com a mesma ordem do dia, com início trinta minutos após a convocatória original, podendo, então, o Conselho Consultivo deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.



Conselho Consultivo

Avenida Dr. António Rodrigues Manito n.º 43 R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel 265 541 300 Fax 265 541 499 E-mail gestao.comarca.setubal@tribunais.org.pt

Elaboração e aprovação de atas

- 1 De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, incluindo eventuais declarações de voto.
- **2** As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros, no prazo máximo de trinta dias seguintes à reunião, sendo concedido o prazo de dez dias para os membros procederem à respetiva verificação, cabendo ao Juiz Presidente a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.
- **3** A ata é submetida a voto de conformidade pelos membros presentes, sendo assinada pelos membros do Conselho de Gestão e pelo secretário.

Artigo 14.º Secretário

As funções de secretário são exercidas por um dos membros do Gabinete da Gestão da Comarca ou pela pessoa que o Juiz Presidente designar, na falta de um daqueles membros.

Artigo 15.º

Aprovação e alterações ao regulamento

- 1 O regulamento do Conselho Consultivo é aprovado por maioria de dois terços dos membros presentes.
- **2** O presente regulamento pode ser alterado sob proposta do Juiz Presidente ou de qualquer um dos membros do Conselho Consultivo.
- **3** As alterações ao regulamento são igualmente aprovadas por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 16.º Divulgação

- 1 O presente regulamento será objeto de divulgação na página *Web* da Comarca de Setúbal e por todos os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça da Comarca.
- **2** Caberá aos demais representantes determinar o modo de divulgação do presente regulamento junto das entidades representadas.

Aprovado por unanimidade dos presentes em reunião do Conselho Consultivo realizada em Palmela no dia 12 de julho de 2022.